



REQUERIMENTO

(Do Sr. João Campos e outros)

Requer a revisão do despacho do PL nº 98/03 para incluir as Comissões de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, inciso XVII, alíneas “a”, “r” e “t”, e inciso XVIII, alíneas “a” e “m”, e do art. 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do PL nº 98/03, a fim de que as Comissões de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público possam também apreciar o projeto.

JUSTIFICATIVA

O presente pleito justifica-se por ter a mencionada proposição relação direta com o campo temático das referidas Comissões, nos termos que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, inciso XVII, alíneas “a”, “r” e “t”, que abrangem, respectivamente, “assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral”, “assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência”, e “matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental”, e art. 32, inciso XVIII, alíneas “a” e “m” que abrangem, respectivamente “matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário” e “regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais”.

Conforme proposto, o PL 98/03 pretende regulamentar o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual, além de excluir do Código Penal as condutas descritas nos artigos 228, 229 e 231, que tratam, respectivamente, de induzimento à prostituição, manutenção de casa destinada a tal finalidade, e de aproveitamento ou participação nos lucros da prostituição alheia. Os artigos ora citados constam do título que trata dos crimes contra os costumes, dentro de uma lógica de proteção, principalmente à mulher, ao adolescente e à criança quanto a liberdade sexual e à dignidade humana.

Verifica-se, portanto, que o projeto tem por finalidade regularizar o exercício de determinada profissão, o que gera reflexo imediato em questões relativas à saúde, previdência e assistência social, bem como proteção à maternidade, além de outras matérias referentes à mulher. Por outro lado, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regulamentação proposta traz necessariamente conseqüências no campo do direito trabalhista.

Conclui-se, assim, que o PL 98/03 dispõe sobre matéria afeta às Comissões de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e por elas devem ser examinados, após a necessária revisão do despacho.

Sala das Sessões, de novembro de 2007.

**Deputado JOÃO CAMPOS
(PSDB/GO)**

**Dep. JORGE TADEU MUDALEN(DEM/SP)
Presidente da Comissão de Seguridade
Social e Família**

**Dep. NELSON MARQUEZELLI(PTB/SP)
Presidente da Comissão de Trabalho,
de Administração e Serviço Público**

**Dep. PASTOR MANOEL FERREIRA(PTB/RJ)
Presidente da Frente Parlamentar
Evangélica**

**Deputado WALTER PINHEIRO
(PT/BA)**

**Deputado HENRIQUE AFONSO
(PT/AC)**

**Deputado Rodovalho
(DEM/DF)**

**Deputado Dr. Talmir
(PV/SP)**